

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 207/2023**  
**REPASSE FUNDO A FUNDO VIA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI – APAE IRUPI, TENDO COMO OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE EQUIPES.**

**RATIFICO** a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção sobre a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI – APAE IRUPI**, Inscrito no **CNPJ N° 39.289.285/0001-68**, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamentada a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, para a formalização direta de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI – APAE IRUPI** cujo inteiro teor poderá ser consultado no site [www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) ou diretamente na Prefeitura Municipal de Irupi, no Gabinete do Prefeito, na Rua Jalmas Gomes de Freitas 151, centro de Irupi/ES no horário das 12 até as 18 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei de Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Irupi/ES, 16 de março de 2023

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal